Governo do Estado do Rio de Janeiro
Loteria do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO PARA PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS RELATIVOS AOS PRODUTOS E SERVIÇOS DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. OBJETO
3. JUSTIFICATIVA
4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5. LEGISLAÇÃO PERTINENTE
6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
7. HABILITAÇÃO
8. COMPROVAÇÃO DA APTIDÃO TÉCNICA DA CONTRATADA
9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
10. PRAZOS
11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
13. OBRIGAÇÕES DA LOTERJ
14. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALOR ECONÔMICO ESTIMADO
15. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO
16. RESULTADOS ESPERADOS
17. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS
18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
19. GARANTIA
20. PROVA DE CONCEITO
21. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação emergencial de instituição de pagamento autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB) e apta, nos termos da regulação do BCB, à prestação de serviços de processamento e solução tecnológica de meios de pagamento eletrônico vinculados aos produtos e serviços lotéricos regulados pela LOTERJ, compreendendo, no mínimo, gestão de contas de pagamento, recebimento de aportes dos apostadores (cash in), processamento de transações, liquidação e pagamento de prêmios e saques (cash out), conciliação, rastreabilidade, relatórios e integração tecnológica com a LOTERJ e com os operadores autorizados, pelo período estritamente necessário à implementação da solução definitiva a ser lançada pela LOTERJ.

Modalidade: Dispensa de licitação, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso III, do Decreto Estadual nº 48.820/2023, facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos, nos termos dos arts. 11, inciso II, e 15 do Decreto Estadual nº 48.816/2023, com a justificativa constante do item 3.3.2.

Prazo do Contrato: até 1 (um) ano, contado da publicação no PNCP sem prejuízo da cláusula resolutiva expressa prevista no item 3.13 deste Termo de Referência.

Objeto: Contratação emergencial de instituição de pagamento especializada na prestação de serviços de processamento e solução tecnológica de meios de pagamento eletrônico para o serviço público de loterias do Estado do Rio de Janeiro.

Valor econômico estimado: Não há despesa orçamentária para a LOTERJ, considerando que o presente contrato se trata de contrato de receita.

Condições de Repasse: A CONTRATADA repassará mensalmente à LOTERJ o percentual ofertado sobre a receita bruta efetivamente auferida com as operações de cash in e cash out vinculadas ao objeto, observado o percentual previsto no item 17 deste Termo de Referência, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, acompanhado da memória de cálculo e dos relatórios de conciliação.

Regime de Execução do Objeto: execução continuada, remunerada por percentuais unitários incidentes sobre a receita bruta efetivamente auferida com as operações de cash in e cash out vinculadas ao objeto, sem desembolso pela LOTERJ, observadas as regras de medição, conciliação, repasse e fiscalização deste Termo de Referência.

Anexos do Termo de Referência:

I – Modelo da Proposta;

II – Roteiro da Prova de Conceito (PoC); e

III – Minuta do Contrato.

2. OBJETO:

2.1. Contratação emergencial de instituição de pagamento autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB) especializada na prestação de serviços de processamento e solução tecnológica de meios de pagamento eletrônico, compreendendo a gestão de contas de pagamento, o recebimento de depósitos dos apostadores (cash in), a liquidação e o repasse de prêmios e saques (cash out) e a movimentação financeira nas transações de pagamento realizadas por operadores autorizados a operar modalidades lotéricas reguladas pela LOTERJ, pelo período estritamente necessário à implementação da solução definitiva e de acordo com as condições e especificações expressas neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. DA LOTERJ

3.1.1. A Loteria do Estado do Rio de Janeiro é uma autarquia do Governo do Estado do Rio de Janeiro vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, responsável pela administração, gerenciamento e fiscalização do jogo em todos os municípios do Estado.

3.1.2. No primeiro semestre de 2026, a LOTERJ registrou 7.614.482 (sete milhões, seiscentas e quatorze mil, quatrocentas e oitenta e duas) transações, tendo processado R$ 731.990.178,66 (setecentos e trinta e um milhões, novecentos e noventa mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos) no mesmo período.

3.1.3. Nessa senda, vale destacar que a análise dos dados operacionais referentes ao primeiro semestre de 2026 demonstra a expressiva materialidade econômica das operações de meio de pagamento vinculadas às atividades da LOTERJ. No período, foram processados aproximadamente R$ 404.077.492,20 (quatrocentos e quatro milhões, setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte centavos) em operações de depósito (cash in) e R$ 327.912.686,46 (trezentos e vinte e sete milhões, novecentos e doze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos) em operações de retirada (cash out), evidenciando o relevante volume transacional associado à execução dos serviços.

3.1.4. Nesse contexto, considerando a movimentação registrada no primeiro semestre de 2026, estabelece-se que a proposta deverá prever repasse à LOTERJ de percentual não inferior a 13,22% (treze vírgula vinte e dois por cento), valor já praticado pela Autarquia, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento), sobre a receita bruta mensal efetivamente auferida pela CONTRATADA com as operações de cash in e cash out vinculadas ao objeto, conforme justificativa econômica do item 17.9. Será considerada mais vantajosa a proposta que, atendidos todos os requisitos técnicos e de habilitação, oferecer o maior percentual de repasse, sujeita à análise de exequibilidade e à comprovação da sustentabilidade econômico-financeira da oferta.

3.1.5. A definição desse percentual decorre da análise conjugada do volume transacional observado no período, da perspectiva de expansão das operações e da necessidade de assegurar à Administração participação econômica compatível com a relevância financeira dos serviços contratados, nos termos detalhados no item 17.9.

3.1.6. Portanto, a contratação de empresa especializada para o processamento dos pagamentos vinculados às atividades lotéricas autorizadas pela LOTERJ constitui medida fundamental à continuidade, à segurança e à adequada governança da atividade lotérica, permitindo o controle e o acompanhamento da movimentação financeira decorrente de depósitos, apostas, saques, pagamentos de prêmios e demais operações correlatas.

3.1.7. A infraestrutura de pagamentos constitui elemento essencial da cadeia operacional das loterias, estabelecendo a conexão entre apostadores, operadores lotéricos credenciados e o sistema financeiro. Sua adequada operacionalização permite à LOTERJ exercer controle efetivo sobre os fluxos financeiros, promover a conciliação e auditoria centralizada das informações, assegurar a rastreabilidade dos recursos e aprimorar os mecanismos de fiscalização e controle.

3.1.8. Do mesmo modo, o processamento centralizado das operações possibilita o monitoramento de depósitos e saques, a adequada identificação dos apostadores e a implementação de mecanismos destinados à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP, em consonância com as melhores práticas nacionais e internacionais aplicáveis à atividade lotérica.

3.1.9. A solução de pagamentos também se mostra indispensável à implementação de mecanismos de jogo responsável, inclusive monitoramento de comportamentos e formação de base de dados apta a subsidiar ações de prevenção, pesquisa e conscientização dos apostadores. Tais mecanismos convergem com a missão institucional da LOTERJ de promover a exploração responsável da atividade lotérica e resguardar os interesses dos consumidores, especialmente considerando que 70% (setenta por cento) do lucro líquido arrecadado com os produtos lotéricos são destinados ao financiamento de ações

sociais.

3.1.10. A execução emergencial compreenderá exclusivamente as funcionalidades, integrações e atividades indispensáveis à continuidade do processamento de pagamentos lotéricos e à transição operacional, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência. Funcionalidades meramente evolutivas ou que possam aguardar a implementação do credenciamento não integrarão o escopo emergencial.

3.2. DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

3.2.1. A LOTERJ mantém, de forma contínua e indispensável, os serviços de meio de pagamento vinculados ao Contrato nº 003/2023, celebrado com a empresa RIOPAG S.A., decorrente do Pregão Presencial nº 01/2022 (Processo SEI-150162/000531/2022). Tais serviços são essenciais ao processamento financeiro de depósitos, apostas, saques e pagamento de prêmios, sem os quais a própria atividade lotérica explorada e regulada pela Autarquia ficaria comprometida.

3.2.2. A presente demanda decorre de fatos supervenientes relacionados à execução do Contrato nº 003/2023, comunicados pela Diretoria de Operações por meio da CI LOTERJ/DIRO nº 9, de 18/11/2026 (SEI nº 146876159), e consolidados no Documento de Oficialização da Demanda (SEI nº 146880828), a saber:

(i) suspensão da inscrição da RIOPAG S.A. no CNPJ desde 24/10/2026, por determinação judicial (SEI nº 146494489), sem comunicação da contratada à LOTERJ;

(ii) rejeição das solicitações de pagamento de premiações desde 04/11/2026, sem restabelecimento da regularidade das operações (relatório de fiscalização – SEI nº (146962951);

(iii) dificuldades relatadas pela credenciada Via Loterias, responsável pela modalidade Múltiplas Chances (Rio de Prêmios), para movimentar aproximadamente R$ 1.000.000,00, dos quais cerca de R$ 600.000,00 destinados ao pagamento de premiações (SEI nº 145959158);

(iv) notificação extrajudicial da contratada em 09/11/2026, por meio do Ofício LOTERJ/DIRO nº 796 (SEI nº 145958362); e

(v) resposta da contratada, em 11/11/2026, informando o bloqueio judicial de suas contas, inclusive da conta de liquidação, em procedimento que tramita sob sigilo, e reconhecendo a ausência do repasse devido à LOTERJ referente à competência de outubro de 2026, vencido em 09/11/2026 (SEI nº 146470328).

3.2.3. Os fatos indicam descumprimento de obrigações do Contrato nº 003/2023 relativas ao repasse integral dos valores aos operadores, ao funcionamento ininterrupto da solução tecnológica, ao repasse mensal devido à LOTERJ, à comunicação tempestiva de impedimentos e à manutenção das condições de habilitação, e evidenciam risco concreto e atual de descontinuidade do processamento financeiro das operações lotéricas.

3.2.4. A infraestrutura de pagamento constitui elo essencial entre apostadores, operadores lotéricos credenciados e o ambiente financeiro em que são processados os valores decorrentes das apostas e dos respectivos prêmios. A ausência de instituição apta a realizar essas operações poderá comprometer a arrecadação pública decorrente da exploração do serviço público lotérico, o recebimento de depósitos dos apostadores, a liquidação e o pagamento de prêmios, os saques, os repasses devidos, a conciliação financeira, a rastreabilidade dos recursos e os mecanismos de fiscalização e controle exercidos pela LOTERJ, além de expor a Autarquia a risco reputacional pelo não pagamento de prêmios aos apostadores.

3.2.5. Nos termos do art. 75, inciso VIII e § 6º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso III, do Decreto Estadual nº 48.820/2023, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, devendo ser observados os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.816/2023, e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo da apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial. A medida deverá restringir-se ao objeto e ao período estritamente necessários ao afastamento do risco, com adoção simultânea das providências destinadas à implementação da solução definitiva.

3.2.6. Para fins do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considera-se como data de ocorrência da emergência o dia 04/11/2026, a partir do qual se verificou a rejeição das solicitações de pagamento de premiações, primeira manifestação objetiva da descontinuidade do serviço. A suspensão da inscrição no CNPJ, em 24/10/2026, é fato antecedente, não comunicado à LOTERJ e cujos efeitos ainda não haviam se materializado na prestação; o bloqueio das contas, informado em 11/11/2026, confirma e agrava o quadro iniciado em 04/11/2026.

3.2.7. A contratação emergencial não afasta o dever de apurar eventuais responsabilidades, nem dispensa a demonstração, nos autos, do nexo entre os fatos descritos no item 3.2.2, o risco concreto de descontinuidade e a necessidade imediata da solução transitória.

3.2.8. A contratação destina-se exclusivamente a assegurar a continuidade dos serviços essenciais de processamento de pagamentos vinculados às atividades lotéricas reguladas pela LOTERJ, prevenindo riscos à arrecadação, à liquidação de prêmios e aos direitos dos apostadores. A execução será limitada ao período necessário à efetiva implementação da solução definitiva, vedada a inclusão de funcionalidades não indispensáveis ao atendimento da situação emergencial.

3.3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

3.3.1. A contratação está instruída pelo Documento de Oficialização da Demanda (DOD) (SEI nº 146880828) e pela Justificativa para Contratação Direta Emergencial (SEI nº 146972581).

3.3.2. Nos termos do art. 11, § 2º, c/c art. 15 do Decreto Estadual nº 48.816/2023, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Mapa de Riscos é facultativa nas contratações diretas fundamentadas no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Consideradas a urgência e a documentação técnica já produzida, fica dispensada a elaboração desses documentos, devendo a Justificativa para Contratação Direta Emergencial e este Termo de Referência conter os elementos necessários à caracterização da necessidade, à delimitação da solução e ao tratamento dos riscos essenciais da contratação.

3.4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATAÇÃO

3.4.1. Os serviços contemplados neste Termo de Referência são classificados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos considerando especificações usuais de mercado, a exemplo dos previstos na Licitação nº 004/2023 da Loteria do Estado da Paraíba, no Edital nº 002/2025 da Loteria Estadual do Rio Grande do Norte e no Pregão Eletrônico nº 2306/2022 da Loteria do Estado do Paraná, com fundamento no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2. O objeto será executado de forma continuada, com remuneração da CONTRATADA suportada pelos operadores lotéricos, mediante percentuais unitários incidentes sobre as transações efetivamente processadas. Para a escolha da contratada, serão consideradas apenas propostas que atendam integralmente aos requisitos técnicos e de habilitação, classificadas segundo o maior percentual de repasse à LOTERJ, observado o percentual de repasse estabelecido neste Termo de Referência e a demonstração de exequibilidade.

3.5. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

3.5.1. Não será permitido o parcelamento do objeto, tendo em vista que os serviços que compõem a contratação constituem solução tecnológica e operacional integrada, compreendendo, de forma interdependente, a gestão de contas de pagamento, o processamento das operações de cash in e cash out, a liquidação financeira, a conciliação, a rastreabilidade das transações, a disponibilização de informações e relatórios e a integração com a LOTERJ e com os operadores lotéricos autorizados.

3.5.2. A divisão do objeto entre diferentes contratadas poderia acarretar fragmentação da responsabilidade operacional, multiplicidade de integrações, aumento dos pontos de falha e maior complexidade na conciliação e na fiscalização dos fluxos financeiros, além de riscos à segurança, à rastreabilidade das transações e à continuidade do serviço.

3.5.3. Assim, considerando a natureza integrada da solução e a necessidade de responsabilidade única pela operação, o parcelamento mostra-se técnica e operacionalmente inadequado, à luz do art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 17, inciso IV, alínea "a", do Decreto Estadual nº 48.816/2023, sem prejuízo da observância dos princípios da competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

3.6. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

3.6.1. Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.816/2023, em razão das características específicas do objeto e mediante a presente justificativa.

3.6.2. A vedação decorre da necessidade de execução integrada e de responsabilidade operacional claramente definida, especialmente quanto ao processamento e à liquidação das transações financeiras, gestão das contas de pagamento, segurança da informação, rastreabilidade dos recursos, conciliação financeira e atendimento às normas do Banco Central do Brasil.

3.6.3. Considerando que a contratação exige instituição apta a executar integralmente as atividades reguladas que lhe sejam atribuídas e a responder diretamente pela segurança e continuidade da solução, a formação de consórcio não se mostra necessária à ampliação da competitividade e poderá acrescentar complexidade à delimitação das responsabilidades regulatórias, técnicas e contratuais.

3.6.4. A vedação não afasta a utilização, pela CONTRATADA, de infraestruturas, participantes, prestadores ou terceiros cuja atuação seja admitida pela regulamentação do Sistema de Pagamentos Brasileiro, desde que observadas as disposições deste Termo de Referência, em especial os itens 3.8 e 6.2, e mantida integralmente a responsabilidade da CONTRATADA perante a LOTERJ.

3.7. DA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS

3.7.1. Será admitida a participação de sociedade cooperativa somente quando sua constituição, seu regime jurídico e sua forma de atuação forem compatíveis com a natureza do objeto e desde que sejam integralmente atendidos os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, bem como as exigências regulatórias do Banco Central do Brasil aplicáveis à prestação dos serviços objeto desta contratação.

3.7.2. A participante deverá comprovar que possui, em nome próprio e conforme seu enquadramento regulatório, as autorizações, registros, capacidades técnicas e demais requisitos necessários à execução das atividades que lhe forem atribuídas, não sendo admitida estrutura que implique mera intermediação de mão de obra ou transferência a terceiros das responsabilidades essenciais e regulatórias inerentes ao objeto.

3.7.3. Sem prejuízo do item 3.7.1, a sociedade cooperativa interessada deverá apresentar, na habilitação jurídica (item 7.4), estatuto social e ata da assembleia geral que o aprovou, devidamente registrados, e comprovar:

(i) a regularidade de sua constituição e de seu funcionamento perante a Lei Federal nº 5.764/1971, a Lei Federal nº 12.690/2012, quando aplicável, e a Lei Complementar Federal nº 130/2009, em se tratando de cooperativa de crédito;

(ii) atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

(iii) que a execução do objeto caberá à própria cooperativa, em nome próprio, e que qualquer cooperado com igual qualificação é capaz de executá-lo, vedada a indicação nominal de pessoas pela LOTERJ (art. 16, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021); e

(iv) previsão estatutária e autorização da assembleia geral para a prestação dos serviços de pagamento a não associados, quando exigidas pela regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

3.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto nem a transferência a terceiros das atividades que constituam o núcleo essencial da contratação ou das responsabilidades regulatórias atribuídas à CONTRATADA.

3.8.2. Admite-se a utilização de terceiros em atividades acessórias, instrumentais ou complementares, como infraestrutura de nuvem, verificação de identidade (KYC), central de atendimento e envio de comunicações, desde que previamente informadas à LOTERJ, permanecendo a CONTRATADA integral e diretamente responsável por sua execução. É vedada a utilização de terceiro na liquidação das transações no Pix (item 6.2).

3.9. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

3.9.1. A incidência da exigência de Programa de Integridade será aferida considerando o valor econômico e o prazo da contratação, nos termos da Lei Estadual nº 7.753/2017, da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis, devendo o respectivo enquadramento ser registrado nos autos.

3.9.2. Caracterizada a hipótese legal de obrigatoriedade, a CONTRATADA deverá apresentar, até a assinatura do contrato, declaração de existência de Programa de Integridade já implantado (art. 10 da Lei Estadual nº 7.753/2017) ou, na ausência, implantá-lo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da celebração do contrato (art. 5º), em conformidade com os parâmetros da legislação estadual.

3.9.3. Independentemente da obrigatoriedade prevista no subitem anterior, o desenvolvimento de Programa de Integridade será considerado para fins de desempate, quando aplicável, observada a ordem estabelecida no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

3.9.4. Considerando a natureza do objeto e os riscos associados à movimentação de recursos, ao tratamento de dados pessoais, à prevenção à lavagem de dinheiro, à segurança da informação e ao relacionamento com operadores lotéricos, a CONTRATADA deverá manter mecanismos internos de integridade e controles compatíveis com os riscos da execução contratual, sem prejuízo das obrigações específicas previstas na legislação aplicável.

3.10. DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.10.1. Considerando a incompatibilidade do objeto com o enquadramento como empresa de pequeno porte, não será aplicada reserva de cota nem exclusividade para microempresa e empresa de pequeno porte.

3.10.2. Eventual benefício ou tratamento favorecido dependerá do preenchimento dos requisitos legais pela interessada e não dispensará a comprovação da habilitação técnica, econômico-financeira e regulatória exigida neste Termo de Referência.

3.11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.11.1. Considerada a natureza predominantemente tecnológica do objeto, a execução deverá observar, quando aplicáveis, práticas de sustentabilidade compatíveis com a solução, incluindo racionalização do consumo de recursos, priorização de documentos e comunicações em meio eletrônico, eficiência no uso da infraestrutura tecnológica e destinação ambientalmente adequada de equipamentos e resíduos eventualmente empregados na execução.

3.11.2. As medidas de sustentabilidade deverão ser implementadas sem prejuízo dos requisitos de segurança, disponibilidade, continuidade, desempenho e conformidade regulatória da solução.

3.12. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.12.1. Não poderá participar da contratação pessoa jurídica que, na data da seleção ou da formalização do contrato, esteja impedida de licitar ou contratar em razão de sanção administrativa vigente, decisão judicial ou qualquer das hipóteses previstas nos arts. 14 e 156 da Lei nº 14.133/2021. A existência de processo administrativo sancionatório ainda não concluído, isoladamente, não produzirá impedimento automático, sem prejuízo da avaliação motivada de fatos concretos que possam comprometer a segurança da contratação e das medidas cautelares legalmente cabíveis.

3.13. DA TRANSITORIEDADE DA CONTRATAÇÃO E DA CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA

3.13.1. A presente contratação reveste-se de caráter estritamente transitório e excepcional, constituindo solução-ponte destinada a assegurar a continuidade dos serviços de instituição de pagamento, diante do risco de descontinuidade dos serviços prestados no âmbito do Contrato nº 003/2023, até que se ultime o procedimento definitivo de credenciamento de instituições de pagamento aptas a atuar junto aos operadores lotéricos autorizados pela LOTERJ, cujos estudos e providências serão conduzidos em paralelo à presente contratação.

3.13.2. A contratação emergencial será encerrada quando ocorrer primeiro:

(i) a efetiva entrada em operação da solução definitiva decorrente do credenciamento, comprovada a aptidão para assegurar a continuidade dos serviços;

(ii) o restabelecimento comprovado das condições de execução regular do Contrato nº 003/2023, quando assim decidido motivadamente pela LOTERJ; ou

(iii) o término do prazo contratual, respeitado, em qualquer hipótese, o limite legal contado da ocorrência da emergência.

3.13.3. O encerramento antecipado dependerá de ato administrativo motivado, comunicação prévia à CONTRATADA e execução das providências de transição necessárias à continuidade operacional.

3.13.4. A CONTRATADA declarará ciência do caráter transitório do ajuste e da possibilidade de encerramento antecipado nas hipóteses do item 3.13.2. Permanecerão assegurados os valores regularmente constituídos até a data do encerramento e os direitos legalmente indisponíveis, sem prejuízo das obrigações de transição, prestação de contas, entrega de dados, restituição de saldos e responsabilização por fatos ocorridos durante a execução.

3.13.5. A solução definitiva será conduzida em processo administrativo próprio e de forma concomitante à contratação emergencial, com cronograma, responsáveis e providências de implementação definidos pela LOTERJ e juntados aos autos, de modo a reduzir ao mínimo o período de exposição à solução transitória.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Trata-se de contratação sem despesa orçamentária para a LOTERJ, com geração de receita decorrente do percentual de repasse ofertado pela CONTRATADA, sem prejuízo da apuração do valor econômico do ajuste e da demonstração de sua vantajosidade.

4.2. Por não haver despesa a ser suportada pela LOTERJ, não se aplica a indicação de dotação orçamentária, nota de empenho ou fonte de recursos para custeio da contratação.

4.3. A CONTRATADA efetuará o repasse à LOTERJ na forma e nos prazos previstos no item 17.3 deste Termo de Referência.

4.4. A CONTRATADA será remunerada pelos operadores lotéricos, limitada ao percentual de 1,0% (um por cento) sobre o volume de cash in e de 0,5% (meio por cento) sobre o volume de cash out efetivamente processado, vedada cobrança direta ao apostador sem previsão expressa e autorização da LOTERJ.

4.5. A CONTRATADA deverá repassar à LOTERJ, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, o valor resultante da aplicação do percentual ofertado sobre sua receita bruta

mensal auferida com o objeto, acompanhado de relatório analítico e memória de cálculo.

5. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

5.1. Aplicam-se à execução do objeto, no que couber, os seguintes normativos, sem prejuízo de normas supervenientes:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 – Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;
- Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013 – Dispõe sobre os arranjos de pagamento e as Instituições de Pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);
- Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 – Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo;
- Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019 – Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos;
- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor;
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Regula o acesso a informações;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 – Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa;
- Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023 – Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa;
- Resolução BCB nº 96, de 19 de maio de 2021 – Dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de pagamento;
- Resolução BCB nº 80, de 25 de março de 2021 – Disciplina a constituição e o funcionamento das Instituições de Pagamento;
- Resolução BCB nº 150, de 6 de outubro de 2021 – Dispõe sobre arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);
- Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020 – Institui o arranjo de pagamentos Pix e aprova o seu Regulamento;
- Circular BCB nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020 – Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023 – Regulamenta a fase preparatória das contratações;
- Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023 – Regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações;
- Decreto Estadual nº 48.820, de 27 de novembro de 2023 – Regulamenta a contratação direta;
- Decreto Estadual nº 48.806, de 21 de novembro de 2023 – Estabelece condições a serem atendidas pelos interessados na exploração das modalidades lotéricas no Estado do Rio de Janeiro;

· Decreto Estadual nº 49.804, de 18 de agosto de 2025 – Estabelece requisitos para a exploração das modalidades lotéricas por meio de video lottery terminals, totens, terminais de apostas, smartpos e outros;

· Normas estaduais específicas da LOTERJ e demais atos regulatórios relativos à integridade, segurança da informação e proteção do consumidor aplicáveis.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. A interessada deverá ser instituição de pagamento autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, quando exigível em razão de seu enquadramento regulatório, e demonstrar sua regularidade perante o BCB. Deverá, ainda, identificar que participa do Pix de forma direta e comprovar a aptidão para ofertar as funcionalidades de pagamento instantâneo exigidas, mediante consulta oficial, documento regulatório ou instrumento vigente celebrado como participante direto, descrevendo na proposta o fluxo operacional, as responsabilidades e os mecanismos de continuidade e liquidação (justificativa no item 8.5.1).

6.2. A interessada deverá comprovar participação ativa no arranjo Pix, mediante integração direta com o Banco Central do Brasil – BCB, sem a utilização de intermediário ou Prestador de Serviços de Tecnologia da Informação – PSTI, assegurados os níveis de segurança, disponibilidade, rastreabilidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência (justificativa no item 8.5.1).

6.3. A interessada deverá comprovar experiência mínima de 12 (doze) meses, contínuos ou não, na prestação de serviços de processamento de pagamentos eletrônicos de complexidade tecnológica e operacional compatível com o objeto, admitido o somatório de atestados e vedada a restrição exclusiva a loterias estaduais, sem prejuízo da demonstração da capacidade operacional atual.

6.4. A interessada deverá declarar não manter, na data de apresentação da proposta, contrato vigente de prestação de serviços destinados à exploração lotérica municipal.

6.5. A interessada deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta contratação, mediante comprovação por auditoria externa, com apresentação de certidão de autorização emitida no site do BACEN e carta declaratória de clientes da IP que atuem no segmento lotérico atestando a aptidão e o desempenho, em seu nome, emitido em prazo não superior a 12 (doze) meses, que comprove(m) tempo de experiência prévia na prestação de serviços de processamento de pagamentos eletrônicos para o setor lotérico, na qualidade de Instituição de Pagamento (IP), tendo processado volume mínimo de R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) em transações e comprovando capacidade operacional para processar, no mínimo, 80 (oitenta) transações por segundo (TPS). O volume corresponde a valor acumulado, sem limitação ao período em que foi processado, admitido o somatório de documentos; o prazo de 12 (doze) meses refere-se à emissão dos documentos comprobatórios (justificativas nos itens 8.5.2 e 8.5.3).

6.6. A interessada deve possuir tecnologia apta a viabilizar operação equivalente a Pix efetivada por estrangeiros, em virtude da operação com Video Lottery Terminals (VLTs) no Estado do Rio de Janeiro.

6.7. A solução pretendida envolve a contratação de instituição de pagamento, atuando de acordo com as regulações do Banco Central do Brasil - BCB, que forneça soluções de pagamentos por meios eletrônicos, que venham viabilizar à LOTERJ e seus operadores recebimento de apostas e de pagamentos de prêmios via Pix, junto aos apostadores, gerando QR Code que poderá ser lido ou copiado, garantindo uma conta de mesma titularidade do cliente.

a) O modelo presume a utilização e licenciamento da plataforma tecnológica de propriedade da empresa de pagamento, com customização e personalização do Sistema para utilização da LOTERJ e seus operadores mediante especificações constantes do item 6 deste Termo de Referência.

b) O modelo deverá contemplar Interfaces de Programação de Aplicativos (“APIs”) que serão utilizadas no oferecimento de produtos, serviços financeiros e de pagamentos aos operadores indicados pela LOTERJ e seus respectivos apostadores.

c) A empresa de pagamento somente poderá prestar serviços mediante aprovação expressa

da LOTERJ, mantendo contas que reflitam o movimento de cada operador, sendo uma exclusivamente para depósitos e saques dos clientes e outra para a movimentação financeira do operador.

6.8. A visualização de dados do Meio de Pagamento pela LOTERJ não deverá requerer a instalação de componentes adicionais na tecnologia da LOTERJ, devendo ser realizada por meio de WebService.

6.9. A moeda eletrônica será gerada e gerenciada na conta gráfica de cada cliente com o operador e poderá ser adquirida por meio de valores em:

a) Pix;

b) recebimento de prêmios dos jogos; e

c) cashbacks e outros meios autorizados e regulamentados pelo Banco Central do Brasil.

6.10. O serviço a ser contratado deverá realizar integração com os websites comerciais de vendas de jogos das empresas credenciadas pela LOTERJ, de modo que as compras realizadas pelos clientes via Sistema de Pagamento sejam migradas aos respectivos sites comerciais após a compra de bilhetes e demais produtos de jogos fornecidos pela LOTERJ, respeitadas as boas práticas de mercado.

6.11. O tempo para transferência do dinheiro para os sites comerciais deve respeitar o tempo determinado pelo mercado em cada operação, não podendo a CONTRATADA determinar o tempo que achar conveniente.

6.12. A CONTRATADA deverá indicar colaborador de seu quadro que seja responsável pela parte do Sistema de Pagamento, para interação entre a LOTERJ e eventual prestador de serviço responsável pela operacionalização do site comercial de vendas de bilhetes e demais produtos da LOTERJ.

6.13. A plataforma deverá dispor de procedimentos para identificação, análise, bloqueio e comunicação de operações suspeitas, em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis. A LOTERJ poderá solicitar informações e recomendar aprimoramentos, sem interferir em comunicações protegidas por sigilo legal nem substituir as atribuições da instituição perante os órgãos competentes.

6.14. O sistema terá disponíveis serviços de saída de recursos financeiros da carteira digital, que se denominarão Cash Out, observado o seguinte:

a) será permitido ao cliente o reembolso dos valores por ele depositados; os valores obtidos por meio de cashback não poderão ser reconvertidos em dinheiro, devendo o sistema segregar os créditos da carteira digital;

b) a plataforma deverá identificar a origem de cada crédito constante da carteira, distinguindo os valores oriundos de depósito, de prêmios e de cashback;

c) será permitido o cash out para reembolso do valor efetivamente depositado, para retirada de prêmios e para pagamento a recebedores credenciados pela LOTERJ; e

d) não serão permitidos o saque, a transferência ou o reembolso de cashback, que poderá ser utilizado apenas na aquisição de produtos da LOTERJ.

6.15. A arquitetura do Sistema de Pagamento deverá conter:

a) conteúdo/interface em português (Brasil);

b) interface web da solução pelo cliente compatível com os principais navegadores do mercado, sem depender da instalação de plugin ou complemento adicional, habilitada para as configurações mínimas abaixo:

· navegadores Microsoft Edge, Google Chrome, Mozilla Firefox e Safari em versões ainda suportadas pelos respectivos fabricantes;

· padrão web responsivo, seguro e compatível com dispositivos móveis e desktop, sem dependência de plugins descontinuados;

c) interface de usuário amigável e intuitiva, observadas as boas práticas de experiência do usuário;

d) registro e guarda de dados compatíveis com as melhores práticas de auditoria do

mercado financeiro, mediante serviço de log em que todas as ações que causem alteração de dados sejam salvas contendo o estado anterior à mudança, o estado atual, a data da alteração e o usuário que a executou;

e) ferramenta de configuração que permita alterar os dados cadastrais, contas bancárias, canal de ajuda, senha e consultar a descrição detalhada de taxas e tarifas;

f) leitor de QR Code; e

g) painel virtual contendo saldo, opções de adição e retirada de moeda eletrônica, transferências financeiras via Pix e extrato das operações realizadas.

6.15.1. Para o apostador:

a) painel virtual contendo saldo e opções de adição e retirada de moeda eletrônica;

b) área com transferências financeiras via Pix;

c) extrato de todas as operações realizadas, separadas por tipo de operação, disponível por, no mínimo, 1 (um) ano; e

d) termos de uso do Sistema discriminando todo o processo para encerramento da conta e reembolso do saldo, segundo o art. 12 da Resolução BCB nº 96, de 19 de maio de 2021.

6.15.2. Para a LOTERJ:

a) Sistema Dashboard onde constem as operações realizadas na plataforma separadas por regiões (municípios do Estado do Rio de Janeiro), nome completo, CPF, data, valor da operação, canal utilizado e informações do Pix, inclusive remetente e destinatário;

b) área de verificação de pagamento de prêmios e impostos;

c) área que apresente à LOTERJ, em tempo real, de forma individualizada bem como em relação a todos os operadores, em qualquer período a partir do início das operações: c.1) volume de transações (quantidade); c.2) valor total processado; e c.3) volume de transações por segundo (TPS);

d) login na plataforma realizado por meio de usuário e senha, ambos previamente cadastrados, com acesso separado por setores, previamente definido pela LOTERJ;

e) suporte técnico disponível ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, à LOTERJ e seus operadores; e

f) Lista de Excluídos, dados de referência para validação do jogador, vínculo e desvínculo com meio de pagamento e respectivo histórico;

6.15.3. Para as empresas operadoras de jogos credenciadas pela LOTERJ:

a) Interfaces de Programação de Aplicativos (“APIs”) para integração dos websites e aplicativos das empresas parceiras da LOTERJ;

b) suporte técnico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

c) Dashboard para que as empresas operadoras verifiquem todas as movimentações feitas em seu website, separadas por regiões (municípios do Estado do Rio de Janeiro), nome, CPF, data e valor da operação; e

d) Lista de Excluídos, dados de referência para validação do jogador, vínculo e desvínculo com meio de pagamento e respectivo histórico.

6.16. A CONTRATADA deverá garantir integridade, disponibilidade, confidencialidade, rastreabilidade e recuperação dos dados, mediante cópias de segurança, testes periódicos de restauração e controles compatíveis com a criticidade do serviço. Os prazos de retenção observarão as finalidades do tratamento, a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro, a LGPD e as demais normas aplicáveis, vedada a conservação indiscriminada de dados além do período necessário.

6.17. Os dados cadastrais, registros de movimentação, balancetes e demais informações necessárias à fiscalização serão disponibilizados à LOTERJ, quando solicitados, em formato interoperável e seguro, observados os princípios da finalidade, necessidade, minimização, segregação de acessos e sigilo legal.

6.18. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá entregar à LOTERJ, ou à instituição por ela indicada, os dados e registros necessários à continuidade, à fiscalização e à prestação de contas, em formato estruturado, interoperável e seguro, acompanhados de inventário, dicionário de dados e relatório de integridade. Após a confirmação da transferência, deverá eliminar ou anonimizar as cópias cuja manutenção não seja exigida por lei ou regulação, apresentando declaração de cumprimento.

6.19. Fica a critério único e exclusivo da LOTERJ a autorização para quaisquer modificações a serem realizadas no Sistema de Pagamento.

6.20. A empresa de pagamento deverá prover Central de Atendimento e Suporte Técnico Remoto aos operadores , acionada mediante "canal de ajuda" incluído no Sistema, com as seguintes opções de atendimento:

a) chat on-line;

b) atendimento via canal telefônico 0800;

c) canal de WhatsApp e e-mail; e

d) formulário eletrônico no portal.

6.21. O atendimento promovido por atendente de call center, via canal WhatsApp e canal telefônico 0800, deverá estar disponível, no mínimo, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados em horário reduzido, devendo tal informação constar da ferramenta "canal de ajuda" em seu site.

6.21.1. As modalidades de atendimento automatizado via URA, BOT e short code deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

6.22. A CONTRATADA deverá prover, sob sua responsabilidade, total redundância nos serviços ofertados, não sendo admitida a sua interrupção, sob pena de sanção de inexecução do serviço.

6.22.1. A redundância prevista no item 6.22 deverá se dividir em dois ambientes:

a) Ambiente de Homologação – ambiente idêntico ao de produção, com as mesmas informações e dados, destinado a testes, de modo que nenhuma modificação nele realizada afete o ambiente de produção; e

b) Ambiente de Produção – ambiente exclusivamente dedicado ao uso real, no qual serão implementadas somente as alterações previamente testadas no Ambiente de Homologação, reduzindo as possibilidades de erros sistêmicos e garantindo à LOTERJ maior segurança.

6.23. A escolha da contratada observará o atendimento integral às especificações técnicas e aos requisitos de habilitação previstos neste instrumento. Entre as propostas devidamente habilitadas, será selecionada aquela que apresentar o maior percentual de repasse à LOTERJ.

6.23.1. Em caso de empate, a Autarquia considerará, sucessivamente, dentre as propostas que atendam às especificações técnicas, aquela que:

a) atenda o maior número de operadores lotéricos;

b) possua o maior tempo de operação;

c) apresente declaração com o menor prazo para o início integral das operações, observado o prazo máximo do item 10.8; e

d) apresente maior tempo de operação junto a loteria estadual.

7. HABILITAÇÃO

7.1. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

7.1.1. Pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente e que estejam de acordo com as legislações pertinentes descritas no item 5.

7.1.2. As empresas de pagamento devem ser autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BCB.

7.1.3. As empresas de pagamento devem atender às resoluções do Banco Central do Brasil - BCB.

7.2. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2.1. O requerimento da empresa interessada, acompanhado dos documentos de habilitação e da proposta, deverá ser protocolado no endereço eletrônico do@loterj.rj.gov.br e no sistema SIGA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do aviso de recebimento de propostas no Diário Oficial.

7.3. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

7.3.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.3.2. As interessadas deverão apresentar os documentos de habilitação previstos nos itens 7.4 a 7.6, 8 e 18.

7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que possua como atividade principal objeto compatível com o ramo de exploração previsto neste Termo de Referência, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

d) para sociedades cooperativas, os documentos previstos no item 3.7.3.

7.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral ativa;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da participante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, expedida pela RFB e pela PGFN, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;

c.2) Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, perante o Fisco Estadual, pertinente ao ICMS, bem como Certidão perante a Dívida Ativa Estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta; ou, ainda, certidão comprobatória de que a interessada, em razão do objeto social, não está sujeita à inscrição estadual;

c.3) caso a interessada esteja estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a interessada não está sujeita à inscrição estadual;

c.4) Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, do ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a interessada não está sujeita à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos.

7.5.1. A empresa interessada deverá, ainda, declarar:

a) que não lhe foram aplicadas penalidades de impedimento de licitar e/ou contratar ou de declaração de inidoneidade por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, cujos efeitos ainda vigorem (art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021);

b) que não se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das sanções regularmente registradas nos cadastros competentes;

c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

d) a inexistência de conflito de interesses com agentes públicos que atuem no planejamento, na seleção, na gestão ou na fiscalização da contratação.

7.5.2. Constatada a existência de sanção impeditiva, a LOTERJ considerará a interessada impedida de participar da contratação.

7.6. DECLARAÇÕES PARA O INÍCIO DA OPERAÇÃO

7.6.1. A interessada deverá declarar que, se contratada, estará apta a iniciar integralmente a operação no prazo máximo previsto no item 10.8, com infraestrutura, equipe, integrações, licenças e autorizações necessárias, sem prejuízo da comprovação na Prova de Conceito e das diligências da LOTERJ.

7.6.2. A interessada deverá declarar que sua proposta contempla todos os custos da execução e que observará os limites de remuneração, as condições de repasse e a modicidade das cobranças previstas neste Termo de Referência, vedada a cobrança de tarifa não autorizada da LOTERJ, dos operadores ou dos apostadores.

7.7. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

7.7.1. As retificações deste Termo de Referência e do aviso da contratação, por iniciativa oficial ou provocadas por impugnações, obrigarão todos os participantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a modificação não afetar a formulação das propostas nem os requisitos de habilitação.

7.7.2. O Termo de Referência e seus anexos, bem como o aviso da contratação, encontram-se disponíveis no site da LOTERJ, na página www.loterj.rj.gov.br, opção "Transparência > Licitações e contratos".

7.7.3. As interessadas poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto ou da interpretação de qualquer dispositivo deste Termo de Referência, por escrito, até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo de apresentação das propostas (item 7.2.1), na Rua Sete de Setembro, 170 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, das 9h às 18h, ou pelo e-mail do@loterj.rj.gov.br.

7.7.4. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou de impugnação a este Termo de Referência e ao aviso da contratação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo de apresentação das propostas, por meio do e-mail do@loterj.rj.gov.br ou presencialmente na sede da LOTERJ, na Rua Sete de Setembro, 170 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, das 9h às 18h.

7.7.5. Caberá à Presidente da LOTERJ ou a agente por ela designado responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimento em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior ao término do prazo de apresentação das propostas, com a devida publicidade no portal eletrônico da LOTERJ e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

7.7.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste Termo de Referência e do aviso da contratação perante a Administração a interessada que não o fizer até o prazo fixado no item 7.7.4, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.7.7. A impugnação feita tempestivamente pela interessada não a impedirá de participar do processo de seleção até a decisão definitiva a ela pertinente.

7.7.8. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação ou da divulgação do ato, contra: (i) o julgamento das propostas, inclusive a decisão de aprovação ou reprovação na Prova de Conceito (item 20); e (ii) o ato de habilitação ou inabilitação. Será cabível pedido de reconsideração, no mesmo prazo, contra ato do qual não caiba recurso, aplicando-se, por analogia, o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.9. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato ou proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo, motivado, à autoridade superior, que decidirá em até 5 (cinco) dias úteis, auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico. O prazo é inferior ao previsto no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 em razão da natureza emergencial da contratação, o que será registrado nos autos. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final.

7.7.10. As demais interessadas poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso, sendo assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. COMPROVAÇÃO DA APTIDÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

8.1. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante atestados ou outros documentos idôneos que demonstrem experiência na execução de soluções tecnológicas de pagamentos eletrônicos com características e complexidade compatíveis com o objeto, admitido o somatório de documentos e a realização de diligências pela LOTERJ.

8.2. A capacidade técnica e a aptidão para o desempenho das atividades destinadas às instituições de pagamento, que atuem de acordo com as regulações do Banco Central do Brasil – BCB, serão comprovadas nos seguintes moldes:

I – comprovação de infraestrutura regulatória e tecnológica necessária à execução do objeto, não sendo suficiente a mera apresentação de licença desacompanhada de evidências de capacidade operacional;

II – comprovação por auditoria externa, com apresentação de certidão de autorização emitida no site do BACEN e carta declaratória de clientes da IP que atuem no segmento lotérico atestando a aptidão e o desempenho, em seu nome, emitida em prazo não superior a 12 (doze) meses, de que a empresa interessada já processou, no mínimo, R$ 7 bilhões (sete bilhões de reais) em transações, em volume acumulado (item 8.5.2);

III – comprovação por auditoria externa, com apresentação de certidão de autorização emitida no site do BACEN e carta declaratória de clientes da IP que atuem no segmento lotérico atestando a aptidão e o desempenho, em seu nome, emitida em prazo não superior a 12 (doze) meses, de que a empresa interessada possui capacidade operacional para processar, no mínimo, 80 (oitenta) transações por segundo (TPS) (item 8.5.3);

IV – comprovação de que a empresa é participante direta do Pix, mediante integração direta com o Banco Central do Brasil – BCB, sem a utilização de intermediário ou Prestador de Serviços de Tecnologia da Informação – PSTI (item 8.5.1);

V – comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses em serviços de pagamentos eletrônicos de complexidade tecnológica e operacional compatível com o objeto;

VI – comprovação de experiência com operações de pagamentos submetidas a requisitos de identificação de usuários, rastreabilidade, prevenção a fraudes e prevenção à lavagem de dinheiro, não limitada ao segmento de loterias estaduais; e

VII – comprovação de disponibilidade, própria ou licenciada, de solução de apoio às políticas de jogo responsável, apta a produzir alertas e informações gerenciais, observado o tratamento proporcional e transparente de dados pessoais.

8.3. A comprovação dos requisitos de qualificação técnica deverá demonstrar experiência efetiva e capacidade operacional instalada, não sendo suficiente a mera titularidade de autorização, licença, registro, credenciamento ou contratação que não evidencie a efetiva execução das atividades ou a disponibilidade das soluções exigidas.

8.4. Para comprovação da regularidade operacional e da supervisão regulatória, a interessada apresentará, conforme seu enquadramento:

I – comprovação por auditoria externa, com apresentação de certidão de autorização emitida no site do BACEN e carta declaratória de clientes da IP que atuem no segmento lotérico atestando a aptidão e o desempenho, em seu nome, emitida em prazo não superior a 12 (doze) meses, que comprove(m) tempo de experiência prévia na prestação de serviços de processamento de pagamentos eletrônicos para o setor lotérico; e

II – comprovação de operação regular pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

8.4.1. Serão admitidas diligências de confirmação, vedada a exigência de documento não aplicável ao enquadramento regulatório da interessada ou de requisito sem relação direta e proporcional com o objeto. O relatório de auditoria independente das demonstrações financeiras, exigido das instituições de pagamento pela regulamentação do Banco Central do Brasil, acompanhado das notas explicativas, deverá integrar o conjunto documental de que tratam os itens 6.5, 8.2 e 8.4.

8.5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO DIRETA NO PIX, VOLUME E CAPACIDADE

8.5.1. Participação direta no Pix (itens 6.1, 6.2 e 8.2, IV). A CONTRATADA será o canal único pelo qual transitarão os depósitos dos apostadores, o pagamento de prêmios e os saques de todo o serviço público de loterias do Estado, sem provedor alternativo, uma vez vedado o parcelamento do objeto (item 3.5). O participante direto mantém conta no Banco Central e liquida as transações no Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) em nome próprio; o participante indireto depende de terceiro para a liquidação. A presença desse terceiro na cadeia acrescenta risco de contraparte, ponto adicional de falha, dependência de limites e condições fixados por agente estranho ao contrato e dispersão da responsabilidade e da rastreabilidade, riscos que a contratação emergencial busca justamente afastar, já que os fatos do item 3.2.2 envolvem o bloqueio de conta de liquidação. A exigência não presume irregularidade do participante indireto e preserva a competitividade, considerado o universo de participantes diretos divulgado pelo Banco Central do Brasil.

8.5.2. Volume acumulado de R$ 7 bilhões (itens 6.5 e 8.2, II). A exigência refere-se a volume histórico acumulado, sem janela temporal e admitido o somatório de documentos. O parâmetro decorre do volume histórico de aproximadamente R$ 5,3 bilhões processados no âmbito da LOTERJ, acrescido de margem prudencial de capacidade de cerca de 30% (R$ 6,9 bilhões), arredondado para R$ 7 bilhões. A margem não constitui expectativa de crescimento nem garantia de demanda; destina-se a dar elasticidade à solução diante de picos, da recomposição dos volumes históricos e de alterações nas condições de operação. O requisito verifica se a instituição já sustentou, ao longo de sua operação, volume ao menos equivalente à capacidade que deverá suportar, não se confundindo com quantitativo da parcela a ser executada para a LOTERJ, razão pela qual não se aplica a limitação do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O valor guarda coerência com a exigência de operação regular por 24 meses (item 8.4, II) e com a movimentação anual estimada de R$ 1,46 bilhão (item 14.3).

8.5.3. Capacidade de 80 TPS (itens 6.5 e 8.2, III). A média do primeiro semestre de 2026 foi de aproximadamente 0,49 transação por segundo (7.614.482 transações em 181 dias). A exigência, contudo, refere-se à capacidade de pico, e não à média, considerando: (i) a concentração das transações em janelas curtas, como sorteios, eventos esportivos e finais de semana; (ii) a necessidade de absorver, na entrada em operação, a totalidade do fluxo e o volume represado de pagamentos de prêmios rejeitados desde 04/11/2026; (iii) a operação de VLTs, totens e terminais (Decreto Estadual nº 49.804/2025), que demandam confirmação praticamente instantânea; e (iv) a adoção do mesmo parâmetro de 80 TPS pelas loterias estaduais utilizadas como referência de mercado no item 3.4.1 (Edital nº 002/2025 – RN, item 7.8,

“a”; Licitação nº 004/2023 – PB, item 7.2.4.1).

8.5.4. A Prova de Conceito (item 20) complementa esses requisitos: o volume acumulado demonstra operação em escala real e a PoC demonstra a aderência da solução às funcionalidades essenciais. As exigências são proporcionais ao dano que se pretende evitar, que é a interrupção da arrecadação e do pagamento de prêmios em todo o Estado.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Os mecanismos de comunicação entre a LOTERJ e a CONTRATADA serão formalmente definidos no instrumento contratual, com indicação dos canais ordinários, emergenciais e de comunicação de incidentes.

9.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por agentes formalmente designados, em quantitativo e especialidades compatíveis com o objeto, observados o Decreto Estadual nº 48.817/2023, a segregação de funções e as atribuições definidas no Modelo de Gestão do Contrato.

9.3. A comunicação será realizada por canais institucionais indicados pela LOTERJ, sem prejuízo de reuniões, registros de chamados e comunicações emergenciais, devendo todas as ocorrências relevantes ser documentadas no processo de fiscalização.

9.4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.4.1. A CONTRATADA deverá providenciar painel de consolidação (dashboard) das informações financeiras e demais dados atinentes ao contrato, contendo gráficos e ferramentas de filtro para verificação dos produtos vendidos, bem como demais informações gerenciais relativas ao funcionamento, número de adesões e movimentação financeira macro, que servirá como ferramenta de fiscalização do contrato.

9.5. CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO

9.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à LOTERJ painel de consolidação das informações financeiras e operacionais, com filtros, trilhas de auditoria e dados necessários à verificação das transações, dos produtos, do funcionamento da solução e do cumprimento das obrigações contratuais, observados os perfis de acesso e a proteção de dados pessoais.

9.5.2. Para fins de fiscalização, deverão ser observados, obrigatoriamente:

a) o bom funcionamento do Sistema;

b) o respeito às regras e normas da Lei nº 13.709/2018 e da Circular BCB nº 3.978/2020;

c) o repasse integral e tempestivo dos valores aos operadores e o repasse mensal à LOTERJ;

d) a tempestividade dos pagamentos de prêmios e saques, com acompanhamento das rejeições (item 12.32); e

e) a conciliação diária dos saldos mantidos em contas de pagamento (item 12.31).

9.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.6.1. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais do contrato formalmente designados pela autoridade competente.

9.6.2. O recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato formalmente designado pela autoridade competente.

10. PRAZOS

10.1. O contrato terá vigência de até 1 (um) ano, contado da publicação no PNCP, sem

prejuízo da cláusula resolutiva expressa, vedadas a prorrogação e a recontratação da mesma empresa com o mesmo fundamento, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Definida a proposta mais vantajosa, a Prova de Conceito será realizada em relação à empresa provisoriamente selecionada, antes da autorização da contratação, conforme roteiro, critérios objetivos e procedimentos estabelecidos no item 20 e no Anexo II.

10.3. A interessada provisoriamente selecionada será convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para disponibilizar ambiente de homologação e executar a Prova de Conceito, ressalvada a aceitação expressa de prazo menor.

10.4. A LOTERJ emitirá relatório técnico fundamentado sobre a Prova de Conceito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua conclusão, podendo solicitar esclarecimentos ou saneamento de falhas que não alterem substancialmente a solução ofertada.

10.5. Quando admitido saneamento, a interessada terá prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para apresentar as correções e evidências requeridas.

10.6. Concluída a avaliação, a LOTERJ decidirá motivadamente pela aprovação ou reprovação da solução, assegurando acesso ao relatório e observância do procedimento de manifestação previsto no aviso da contratação.

10.7. Assinado o contrato, a garantia (item 19) deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis, e a ordem de início será emitida em até 2 (dois) dias úteis após sua aceitação, observado o item 19.7.1.

10.8. A CONTRATADA deverá iniciar integralmente a operação no prazo proposto e aceito, que não poderá exceder 15 (quinze) dias corridos contados da ordem de início.

10.8.1. A aprovação na Prova de Conceito não substitui a implantação, os testes de integração, a homologação de segurança e a verificação das autorizações regulatórias necessárias à entrada em operação.

10.9. Os testes e a aceitação da solução não afastam a obrigação de corrigir, durante a execução, erros, vícios e falhas identificados, observado o escopo contratual e vedada a imposição de alterações que transfigurem o objeto.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os serviços ora pretendidos não gerarão despesas para a LOTERJ, haja vista tratar-se de contrato de receita.

11.2. A CONTRATADA deverá repassar à LOTERJ o percentual constante de sua proposta, na forma dos itens 3.1.4 deste Termo de Referência.

11.3. O atraso nos repasses devidos à LOTERJ sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, sem prejuízo da atualização monetária por índice oficial definido no contrato e dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar à LOTERJ, via Dashboard, demonstrativo contábil mensal consolidado das operações realizadas, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência do repasse descrito no item 17.3.

11.5. O repasse será efetuado mediante depósito ou transferência para conta formalmente indicada pela LOTERJ, mantida no banco contratado pelo Estado do Rio de Janeiro para serviços bancários.

11.6. A CONTRATADA deve arcar com todas as despesas, custos e ônus relativos à prestação dos serviços, tais como tributos, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, itens de padronização visual, divulgação, mobiliário e mão de obra, sem quaisquer custos para a LOTERJ.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do aviso da contratação, do Termo de Referência, da proposta e da legislação vigente.

12.2. Emitir relatório circunstanciado que apresente o volume de transações com todas as informações relativas às operações realizadas, via Sistema Dashboard, encaminhando-o à LOTERJ até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço.

12.3. Manter em seu site e mídias de divulgação a informação de que é prestadora de serviço da LOTERJ.

12.4. Manter os padrões visuais fornecidos pela LOTERJ em sua comunicação relativa aos serviços.

12.5. Prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

12.6. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

12.7. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito ou por e-mail, tão logo constatado e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, inclusive decisão judicial ou administrativa que afete sua inscrição cadastral, suas contas ou sua autorização de funcionamento, para a adoção das providências cabíveis.

12.8. Responder pelos serviços que executar, na forma do aviso da contratação e da legislação aplicável.

12.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou desconformes com as especificações.

12.10. Elaborar relatório mensal sobre a execução do serviço, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

12.11. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente à LOTERJ qualquer fato que possa comprometê-las.

12.12. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais e trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento.

12.13. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causado por seus prepostos à LOTERJ, aos usuários ou a terceiros.

12.14. Bloquear as transações que apresentarem comportamento suspeito, mediante modelos de risco do fornecedor, sem sequer encaminhá-las para autorização dos bancos dos clientes.

12.15. Adotar práticas e utilizar soluções que minimizem a incidência de transações fraudulentas, respeitar as normas da Circular BCB nº 3.978/2020 e, nos casos de operações suspeitas, informar os órgãos competentes.

12.16. Repassar integralmente o valor referente à aquisição dos produtos LOTERJ à conta do operador responsável pelas operações de jogos oficiais do Estado do Rio de Janeiro, excluída a taxa de serviço, no prazo de liquidação ajustado com cada operador e comunicado à LOTERJ, vedada a retenção de valores fora das hipóteses legais.

12.17. Adotar medidas técnicas e administrativas de proteção de dados compatíveis com os riscos do tratamento, observando a Lei nº 13.709/2018, inclusive controle de acessos, autenticação multifator, criptografia, registros de auditoria, gestão de vulnerabilidades, cópias de segurança, resposta a incidentes e comunicação à LOTERJ de incidente relevante em até 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência, sem prejuízo dos prazos legais ou regulatórios mais restritivos.

12.18. Garantir o pleno funcionamento de toda a Solução Tecnológica, ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

12.19. Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

12.20. Na forma da Lei Estadual nº 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência habilitadas, na seguinte proporção: I – até 200 empregados: 2%; II – de 201 a 500: 3%; III – de 501 a 1.000: 4%; IV – de 1.001 em diante: 5%.

12.21. Manter programa de integridade nos termos da Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, quando aplicável (item 3.9).

12.22. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à LOTERJ ou a terceiros em razão de pagamentos e transferências realizados indevidamente, erros ou violação do Sistema.

12.23. Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente.

12.24. Responder a consultas e atender a convocações da LOTERJ a respeito das matérias que envolvam a empresa ou suas atividades objeto do contrato.

12.25. Não subcontratar o objeto nem transferir a terceiros as atividades que constituam o núcleo essencial da contratação ou as responsabilidades regulatórias da CONTRATADA, admitidas atividades acessórias, instrumentais ou complementares nos limites do item 3.8.2 deste Termo de Referência.

12.26. Não praticar nem permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública.

12.27. Ao término do contrato ou quando solicitado, entregar à LOTERJ os relatórios e dados necessários à fiscalização e à continuidade dos serviços, inclusive dados cadastrais dos usuários, situação das contas, saldos, bloqueios, exclusões de usuários, movimentações e registros de conciliação, em formato estruturado, interoperável e seguro, observados a finalidade, a necessidade, o sigilo e as demais exigências da LGPD.

12.28. Tratar de forma sigilosa as informações do Sistema de Pagamento, disponibilizando-as somente a pessoas formalmente autorizadas, conforme perfis de acesso e necessidade funcional, ressalvadas as hipóteses legais de compartilhamento com autoridades competentes.

12.29. Manter plano de continuidade e de saída, contemplando transição assistida, conciliação final, devolução de saldos, transferência segura de dados e documentação, preservação de trilhas de auditoria e suporte pelo período definido pela LOTERJ, sem interrupção dos serviços essenciais.

12.30. Implementar e manter mecanismo de bloqueio ou exclusão de usuários por solicitação formal da LOTERJ, do operador lotérico responsável ou por registro na plataforma de autoexclusão aplicável, observados os prazos definidos pela LOTERJ e pela regulamentação competente.

12.30.1. A CONTRATADA deverá registrar a origem, a data, o horário, o responsável e a efetivação de cada bloqueio ou exclusão, impedir novas transações quando cabível e disponibilizar as evidências à fiscalização, preservados o sigilo e a proteção de dados pessoais.

12.31. Manter os recursos dos usuários em contas de pagamento segregadas, que não se confundem com o seu patrimônio, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.865/2013 e da regulamentação do Banco Central do Brasil, e disponibilizar à fiscalização a conciliação diária desses saldos.

12.32. Processar os pagamentos de prêmios e saques solicitados nos prazos do arranjo Pix, registrando e informando à LOTERJ o motivo de eventual rejeição.

13. OBRIGAÇÕES DA LOTERJ

13.1. Informar à CONTRATADA o número da agência e da conta bancária de titularidade da LOTERJ.

13.2. Informar à CONTRATADA, por meios oficiais, os dados bancários dos operadores

responsáveis pelos serviços lotéricos abrangidos pela contratação, quando necessários à transferência e à liquidação financeira das operações.

13.3. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

13.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

13.5. Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da CONTRATADA, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.

13.6. Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, utilizando as certidões emitidas pelos órgãos públicos competentes.

13.7. Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do contrato.

13.8. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas nele definidas.

13.9. Exercer o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados neste Termo de Referência, podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

13.10. Quando solicitado pela CONTRATADA, emitir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, atestado e/ou declaração de capacidade técnica referente aos serviços prestados e ao seu prazo.

14. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALOR ECONÔMICO ESTIMADO

14.1. Prevê-se a utilização de software multicanal, acessível por website responsivo (item 6.15, "b"), com quantidade de acessos e cadastros ilimitada à demanda de clientes interessados.

14.2. Com base nos dados referentes ao primeiro semestre de 2026, foram registradas 7.614.482 (sete milhões, seiscentas e quatorze mil, quatrocentas e oitenta e duas) transações, correspondentes ao processamento de R$ 731.990.178,66 (setecentos e trinta e um milhões, novecentos e noventa mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos). No referido período, foram processados R$ 404.077.492,20 em operações de depósito (cash in) e R$ 327.912.686,46 em operações de retirada (cash out).

14.3. Com base nos dados apurados no primeiro semestre, estima-se, para um período de 12 (doze) meses, movimentação financeira de aproximadamente R$ 1.463.980.357,32 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e três milhões, novecentos e oitenta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos).

14.4. Os valores são projeções de caráter meramente estimativo e destinam-se exclusivamente ao dimensionamento da contratação, não constituindo garantia de demanda, volume mínimo de transações, movimentação financeira ou remuneração da CONTRATADA.

14.5. A movimentação financeira anual projetada de R$ 1.463.980.357,32 constitui estimativa de volume transacionado para dimensionamento operacional, não se confundindo com receita da CONTRATADA, repasse à LOTERJ ou valor econômico contratual.

15. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

15.1. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) tem como objetivo estabelecer metas, critérios e parâmetros de fiscalização para os serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

15.2. O descumprimento dos níveis de serviço sujeitará a CONTRATADA às sanções e multas previstas no contrato, calculadas sobre o valor econômico estimado ou sobre o valor da obrigação inadimplida, conforme a natureza da ocorrência, vedada referência a desconto de pagamento devido pela LOTERJ.

15.3. A qualidade da Solução de TI será aferida com base no número de falhas reincidentes

registradas mensalmente junto à central de atendimento da CONTRATADA, bem como pelo painel de consolidação das informações financeiras disponibilizado. Serão consideradas falhas reincidentes aquelas que, depois de registradas e tratadas (chamado técnico encerrado), voltem a ocorrer no mesmo mês. A quantidade de falhas reincidentes, apurada mensalmente, não poderá ser superior a 4 (quatro).

15.4. O atendimento aos chamados técnicos deverá obedecer aos prazos a seguir, contados em horas corridas:

Severidade	Hipótese	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
Alta	Indisponibilidade total ou parcial da Solução de TI, inclusive rejeição sistêmica de pagamentos de prêmios ou saques	1 (uma) hora	4 (quatro) horas
Média	Falha que não afete a disponibilidade da Solução de TI	2 (duas) horas	8 (oito) horas
Baixa	Manutenções preventivas, atualizações, dúvidas técnicas avançadas, reclamações, sugestões e emissão de relatórios	24 (vinte e quatro) horas	48 (quarenta e oito) horas

16. RESULTADOS ESPERADOS

16.1. A contratação tem por objetivo assegurar, durante o período emergencial, a continuidade do processamento de pagamentos das operações lotéricas, o pagamento tempestivo de prêmios e saques, a regularidade dos repasses aos operadores e à LOTERJ, a rastreabilidade e a conciliação dos recursos, e a transição segura para a solução definitiva, com segurança e confiabilidade.

17. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A contratação não gera despesa para a LOTERJ. A CONTRATADA será remunerada pelos operadores lotéricos pelos serviços efetivamente prestados, observados os limites de 1,0% (um por cento) sobre cash in e 0,5% (meio por cento) sobre cash out, vedada a alteração unilateral dos percentuais e assegurada a transparência das condições econômicas.

17.2. Para fins de cálculo da remuneração e do repasse, serão considerados apenas os valores das transações efetivamente processadas, liquidadas e conciliadas, excluídas operações canceladas, estornadas, fraudulentas ou não liquidadas.

17.3. A CONTRATADA repassará à LOTERJ, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, o percentual constante de sua proposta, incidente sobre a receita bruta mensal efetivamente auferida com as operações vinculadas ao objeto.

17.4. O atraso no repasse sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, atualização monetária por índice oficial definido no contrato e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observados o contraditório e a ampla defesa.

17.5. O percentual cobrado dos operadores não poderá exceder 1,0% (um por cento) no cash in e 0,5% (meio por cento) no cash out, devendo os instrumentos firmados com cada operador ser previamente comunicados à LOTERJ e observar condições isonômicas para serviços equivalentes.

17.6. A CONTRATADA e os operadores deverão assegurar transparência, isonomia, razoabilidade e conformidade regulatória na aplicação dos percentuais, vedadas práticas abusivas, discriminatórias ou anticompetitivas.

17.7. A LOTERJ poderá fiscalizar o cumprimento dos limites e das condições estabelecidas, exigir esclarecimentos e determinar a correção de práticas incompatíveis com este Termo de Referência, assegurado o contraditório.

17.8. A CONTRATADA arcará com todas as despesas, custos e ônus necessários à execução do objeto, inclusive tributos, equipamentos, infraestrutura tecnológica, logística e mão de obra, sem custos para a LOTERJ.

17.9. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DO PERCENTUAL DE REPASSE

17.9.1. Piso de 13,22%. Corresponde ao percentual de repasse já praticado pela LOTERJ na contratação vigente (Cláusula Nona do Contrato nº 003/2023, com a redação do Termo Aditivo). A contratação emergencial não pode resultar em condição econômica inferior à já obtida pela Autarquia para o mesmo serviço.

17.9.2. Teto de 20%. Funciona como parâmetro de exequibilidade. Com a remuneração da CONTRATADA limitada a 1,0% sobre cash in e 0,5% sobre cash out, a receita bruta estimada é de R$ 11.360.676,71 em 12 meses, o que equivale a cerca de R$ 0,75 por transação (15.228.964 transações anuais projetadas). Essa receita deve cobrir a liquidação direta no SPI, a verificação de identidade, os controles de PLD/FTP, a infraestrutura redundante, o suporte ininterrupto, o custo da garantia e os tributos. Acima de 20%, eleva-se o risco de proposta inexequível ou de compensação por meio de cobranças vedadas a operadores e apostadores, comprometendo a continuidade que a contratação emergencial busca assegurar.

17.9.3. O percentual de repasse será confirmado pela pesquisa de mercado documentada nos autos, com as consultas e propostas obtidas junto a instituições aptas, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

17.9.4. A LOTERJ poderá promover diligências para aferir a exequibilidade de qualquer oferta, em especial das que se aproximarem do teto.

17.9.5. O percentual repassado à LOTERJ não altera os limites de remuneração do item 17.1.

18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa com base nas condições seguintes:

a) a comprovação de boa situação financeira será demonstrada pelo Índice de Liquidez Corrente: ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante ≥ 1;

18.1. As empresas que apresentarem resultado inferior aos índices mínimos definidos, desde que estes sejam expressamente indicados e justificados no aviso da contratação, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor econômico estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei os 2 (dois) últimos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial;

b) publicados em jornal de grande circulação;

c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa;

d) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa DREI nº 11/2013, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento; ou

e) registrados no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, com o respectivo Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital.

18.3. Na hipótese de alteração do Capital Social após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou na entidade em que o Balanço foi arquivado.

18.3.1. A pessoa jurídica optante do Lucro Real ou Presumido deverá apresentar, juntamente com os 2 (dois) últimos Balanços Patrimoniais, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED Contábil, nos termos das IN RFB nº 1.420 e nº 1.422/2013 e alterações.

18.4. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, admitida certidão positiva quando acompanhada de decisão judicial que demonstre a aptidão econômico-financeira para contratar, observado o prazo de validade do documento ou, na ausência, o prazo definido no aviso da contratação.

19. GARANTIA

19.1. A exigência de garantia contratual justifica-se em razão da natureza, da materialidade e da relevância dos recursos financeiros envolvidos na execução do objeto, bem como da necessidade de mitigar os riscos decorrentes da administração, custódia, movimentação e eventual restituição de valores submetidos à esfera de responsabilidade da CONTRATADA.

19.2. No âmbito da contratação, serão processados expressivos volumes financeiros, considerando-se as operações de cash in e cash out, que totalizaram R$ 731.990.178,66 no primeiro semestre de 2026, com projeção de R$ 1.463.980.357,32 em 12 meses (item 14.3).

19.3. A elevada materialidade financeira do objeto expõe a contratação a riscos relevantes de natureza operacional, financeira e patrimonial, especialmente no que concerne à disponibilidade, rastreabilidade, custódia e tempestiva restituição dos valores administrados pela CONTRATADA. Nesse contexto, a garantia constitui instrumento de gestão e mitigação de riscos, destinado a conferir maior segurança à execução contratual e a reduzir a exposição da LOTERJ a eventual inadimplemento.

19.4. A necessidade de mecanismo dessa natureza é reforçada pelos fatos descritos no item 3.2.2, que demonstram, em concreto, os efeitos da indisponibilidade de recursos mantidos sob a responsabilidade da prestadora: bloqueio de contas, inclusive da conta de liquidação, impossibilidade de transferência de valores a operador credenciado e ausência do repasse mensal devido à LOTERJ.

19.5. A garantia não decorre de presunção de inadimplemento da futura contratada, tampouco implica atribuição à empresa de responsabilidade por riscos estranhos ao objeto. Trata-se de medida preventiva de proteção contratual, estabelecida em razão da expressiva materialidade financeira envolvida e dos riscos inerentes à administração e custódia de recursos.

19.6. A garantia corresponderá a 10% (dez por cento) do valor econômico estimado, percentual admitido pelo art. 98 da Lei nº 14.133/2021 mediante justificativa da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, demonstrados nos itens 19.1 a 19.4.

19.7. A garantia será prestada em uma das modalidades admitidas pelo art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e permanecerá válida durante toda a execução e por 90 (noventa) dias após o seu término. Na hipótese de seguro-garantia, será observado o prazo mínimo legal anterior à assinatura do contrato.

19.7.1. A garantia deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, obrigatoriamente antes da emissão da ordem de início dos serviços (item 10.7), observadas as condições e modalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

19.7.2. O encerramento antecipado do contrato pela cláusula resolutiva expressa não configura inadimplemento, não autoriza a execução da garantia por esse fundamento e não implica redução do valor garantido. A garantia será liberada ou restituída, atualizada monetariamente quando em dinheiro, após a fiel execução do contrato até o encerramento, a conclusão da transição, da conciliação final, da devolução de saldos e da entrega de dados, o repasse integral dos valores devidos à LOTERJ e a quitação de eventuais multas e indenizações apuradas.

19.8. A garantia constitui mecanismo adicional de segurança para a execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais aplicáveis.

20. PROVA DE CONCEITO – POC

20.1. A Prova de Conceito será realizada após a análise da proposta e da habilitação documental

da empresa provisoriamente selecionada, antes da autorização da contratação, e terá por finalidade comprovar a aderência da solução aos requisitos essenciais deste Termo de Referência.

20.1.1. A exigência de Prova de Conceito justifica-se pela criticidade do serviço, que envolve a custódia e a movimentação de recursos públicos e de apostadores, pela impossibilidade de aferir apenas documentalmente a aderência da solução aos requisitos essenciais (em especial cash in, cash out, conciliação, rastreabilidade e bloqueio) e pelo risco de descontinuidade do serviço em caso de contratação de solução não aderente.

20.2. A Prova de Conceito consistirá na demonstração, em ambiente de homologação, das funcionalidades essenciais de processamento de pagamentos eletrônicos, criação e gestão de conta de pagamento, verificação de identidade, cash in, cash out, conciliação, rastreabilidade, relatórios, segurança, bloqueio e integração por API.

20.2.1. A avaliação observará critérios objetivos de aprovação ou reprovação por requisito essencial (atendido/não atendido), conforme o roteiro de testes do Anexo II, divulgado com o aviso da contratação, que especifica, para cada funcionalidade indicada no item 20.2, o cenário de teste, o resultado esperado e a evidência a ser apresentada. A aprovação exigirá o atendimento de todos os requisitos essenciais, admitido o saneamento previsto no item 10.5.

20.3. A interessada será convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas (item 10.3), devendo confirmar sua participação. A convocação indicará data, horário e local da realização da PoC.

20.4. O não comparecimento injustificado ou o não atendimento dos requisitos essenciais ensejará a reprovação da solução e a convocação da próxima proposta classificada, mediante decisão técnica motivada e assegurada a manifestação da interessada nos termos do aviso da contratação.

20.5. Os sistemas eletrônicos utilizados para a realização dos procedimentos previstos neste item serão mantidos, com a devida sustentação e suporte, às expensas e sob exclusiva responsabilidade da interessada provisoriamente selecionada, e deverão ser compatíveis com aqueles pertencentes à LOTERJ.

20.6. O resultado da Prova de Conceito constará de relatório técnico circunstanciado, com os requisitos aprovados ou reprovados e a conclusão motivada da equipe avaliadora.

20.6.1. Concluída a avaliação, a LOTERJ lavrará ata e decidirá sobre a aprovação da solução. Os demais interessados poderão acompanhar a realização da prova e ter acesso ao relatório, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal, comercial ou de segurança.

Rio de Janeiro, 19 novembro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Cesar Abreu Calheiros**, **Diretor**, em 19/11/2026, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **146997072** e o código CRC **D50795B5**.

Rua Sete de Setembro,, 170 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-002
Telefone: 2332-6432